



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.496, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A AFILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADA PARA O TURISMO.

O **Prefeito Municipal de Piracema**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a afiliação do Município à entidade sem fins lucrativos, Instância de Governança Regional Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes.

Parágrafo único. A afiliação do Município à entidade dar-se-á mediante assinatura de Termo Associativo.

Art. 2º. Como afiliado deverá o Município contribuir com a entidade “Instância de Governança Regional Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes”, com mensalidade no quantum de R\$1.000,00 (mil reais), mensais.

Parágrafo único. O valor da mensalidade será reajustado anualmente, conforme resolução da Assembleia Geral.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente afiliação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, constante do orçamento vigente, lei nº 1.454, de 27 de dezembro de 2022:

02. Executivo

02.07. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

02.07.40. Departamento de Turismo

23. Comércio e Serviços

23.695. Turismo

23.695.2301. Turismo como Gerador de Rendas

23.695.2301.2117. Implantação e Manutenção das Atividades
Relacionadas ao Turismo

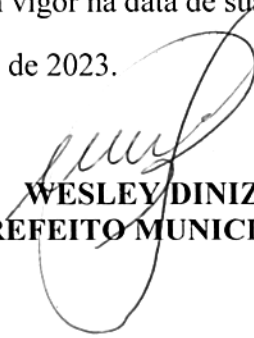
3.3.50.41.00. 626 – Contribuições

R\$7.000,00

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 13 de setembro de 2023.

Publicado em 13/09/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

